



PROJETO DE LEI
GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES, AS EMPRESAS QUE VENDEM VEÍCULOS NOVOS A LISTA DE BENEFICIÁRIOS QUE TEM DIREITO AOS DESCONTOS DECORRENTES DA ISENÇÃO DE IMPOSTO.”

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de veículos instaladas no Município de Linhares a afixarem, em local visível, a lista de doenças, deficiências e necessidades especiais que permitam a compra de veículos com descontos decorrentes da isenção de impostos.

Parágrafo único. A lista será divulgada em cartazes afixados adequadamente, garantindo ao consumidor clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 02 de abril de 2019.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é dar ampla publicidade e transparência à lista de doenças incapacitantes e/ou degenerativas, deficiências e necessidades especiais elencadas em Lei como condição para aquisição de veículos zero km com isenção de impostos.

A legislação brasileira é muito avançada no sentido de atender as pessoas com necessidades especiais. Entretanto, a realidade é que muitas pessoas que fazem jus à isenção de impostos acabam desconhecendo seus direitos, deixando, muitas vezes, de comprarem carros novos, adaptados e com mais tecnologia especialmente em razão do alto valor desses veículos.

Vale destacar que a obrigatoriedade na divulgação não acarretará acréscimo de despesas ao Executivo.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB